

**DECRETO RIO Nº 50027,**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Altera o Decreto Rio nº 37.079, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84 inciso VI, alínea “a”, da Constituição, pelo art. 107, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 8º Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009 e o Capítulo III, do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 30.780, de 2 de junho de 2009, alterado pelo Decreto Rio nº 48.763 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa e publicidade, que deve pautar a atuação não só do Poder Público, mas também as Organizações parceiras do Município;

CONSIDERANDO ainda a Determinação 28 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município relativo às contas de governo do exercício de 2019, de que o painel das Organizações Sociais, a fim de cumprir sua função de instrumento de transparência da execução dos contratos firmados com tais entidades, contenha todos os dados e informações necessários à efetividade do controle social, em especial, aqueles relacionados aos contratos de prestadores de serviços terceirizados (nome do prestador e valor contratado), relação de Recursos Humanos, inventário dos bens públicos adquiridos pelas OSs, repasses realizados pelo Município e detalhamento das notas fiscais; e

**DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, do Decreto Rio nº 37.079, de 30 de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O sistema informatizado denominado PAINEL DE GESTÃO DE PARCERIAS, com endereço <http://osinfo.rio.rj.gov.br> é o instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre o Município do Rio de Janeiro, dos Termos de Colaboração firmados entre o Município do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, dos convênios firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE - RIOSAÚDE para o gerenciamento de unidades, estratégias e programas de saúde.

Art. 2º As Organizações Sociais com contratos de gestão em vigor celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a RIOSAÚDE com convênios e as Organizações da Sociedade Civil, com termos de colaboração em vigor, celebrados no âmbito desta municipalidade, deverão enviar mensalmente dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, por meio de alimentação do PAINEL DE GESTÃO DE PARCERIAS até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento pelas Organizações Sociais e/ou pela Organizações da Sociedade Civil e/ou pela RIOSAÚDE do disposto no caput, implica no desatendimento de obrigações firmadas nos respectivos instrumentos de parceria, assim como no desatendimento do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro e autoriza os órgãos envolvidos, garantida a prévia defesa, a aplicação, a cada caso, das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor compreendido entre 2 e 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;

III - Perda da qualificação no âmbito do Município do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Rio nº 48.521, de 12 de fevereiro de 2021

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021 - 457º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D.O.RIO 17.12.2021